



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

ATA N.º 101/CNE/XVI

No dia 31 de agosto de 2021 teve lugar a reunião número cento e um da Comissão Nacional de Eleições, que decorreu por videoconferência, sob a presidência do Juiz Conselheiro José Vítor Soreto de Barros e com a participação de Vera Penedo, João Almeida, João Tiago Machado, Sandra Teixeira do Carmo, Marco Fernandes e Sérgio Gomes da Silva. -----

A reunião teve início às 10 horas e 30 minutos e foi secretariada por mim, João Almeida, Secretário da Comissão. -----

1. PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA

A Comissão tomou conhecimento do ofício do Gabinete do Presidente da Assembleia da República sobre o apoio que lhe foi solicitado, nos termos do artigo 9.º da Lei n.º 71/78, de 27 de dezembro, e que consta em anexo à presente ata. -----

João Almeida deu nota da forma como têm decorrido as sessões de esclarecimento (*webinars*), que tiveram início em 7 de agosto e contam já com sete edições, tendo sido concluídas as dedicadas aos temas "Propaganda e Campanha eleitoral" e "Assembleias e Mesas de Voto". No próximo dia 4 de setembro têm início as sessões dedicadas ao tema "Voto Antecipado e dos Eleitores em Confinamento". -----

2. PERÍODO DA ORDEM DO DIAAtas**2.01 - Ata da reunião plenária n.º 99/CNE/XVI, de 24-08-2021**



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

A Comissão aprovou a ata da reunião plenária n.º 99/CNE/XVI, de 24 de agosto, cuja cópia consta em anexo à presente ata, com os votos favoráveis de todos os Membros que participaram na reunião a que respeita. -----

2.02 - Ata da reunião plenária n.º 100/CNE/XVI, de 26-08-2021

A Comissão aprovou a ata da reunião plenária n.º 100/CNE/XVI, de 26 de agosto, cuja cópia consta em anexo à presente ata, com os votos favoráveis de todos os Membros que participaram na reunião a que respeita. -----

Esclarecimento

2.03 - Tempos de antena – documentação de apoio

A Comissão aprovou, por unanimidade, a nota informativa e a lista dos operadores radiofónicos, que constam em anexo à presente ata, para envio aos juízos/tribunais que irão proceder à distribuição dos tempos de antena. -----

A referida lista contém a indicação das rádios/operadores radiofónicos com serviço de programas generalistas e temáticos informativos, de âmbito local, organizada pelo concelho de licenciamento, e foi elaborada tendo por base a lista fornecida pela ERC. -----

A Comissão irá disponibilizar aos tribunais a aplicação informática para distribuir, por sorteio, os tempos de antena pelas candidaturas, na qual irá ser pré-carregada a informação relativa às candidaturas a ambos os órgãos de cada município e as rádios/operadores radiofónicos. -----

A Comissão tomou conhecimento do despacho proferido pelo Juízo Local Cível de Guimarães, que consta em anexo à presente ata, sobre o solicitado pela Rádio Vizela. -----

Relativamente à comunicação da Rádio Regional, que consta em anexo à presente ata, foi deliberado, por unanimidade, informar que não chegou a esta Comissão nenhuma queixa ou reclamação de qualquer candidatura às eleições em causa sobre a factualidade em causa. Quanto ao demais, é matéria cuja natureza



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

extravasa da competência da Comissão e relativamente à qual, querendo, o queixoso pode apresentar denúncia ao Ministério Público. -----

AL-2021

2.04 - Processo AL.P-PP/2021/72 - Cidadão | JF Palmeira (Braga) | Publicidade institucional (outdoor)

A Comissão, tendo por base a Informação n.º I-CNE/2021/203, que consta em anexo à presente ata, deliberou, por unanimidade, o seguinte: -----

«1. No âmbito do processo eleitoral em curso, que culminará com a realização de eleições para os órgãos das Autarquias Locais em 26 de setembro próximo, foi apresentada uma participação contra a Junta de Freguesia de Palmeira (Braga) denunciando, em síntese, a existência de um outdoor, alegadamente desde 2019, a anunciar a obra da “Rua da Igreja-Empreitada de alargamento-Águas pluviais e pavimentação”, com informação sobre a empreitada de obra pública contendo a frase: “Continuamos a melhorar Palmeira”, considerando que o conteúdo do mesmo configura publicidade institucional proibida, prevista no n.º 4 do artigo 10.º da Lei n.º 72-A/2015, de 23 de julho.

2. Notificado para se pronunciar, o Presidente da Junta de Freguesia de Palmeira (Braga) não apresentou até à presente data qualquer resposta.

3. A Comissão Nacional de Eleições é, de harmonia com o estabelecido nos n.ºs 2 e 3 do artigo 1.º da Lei n.º 71/78, de 27 de dezembro, o órgão superior de administração eleitoral, colegial e independente, que exerce as suas competências relativamente a todos os atos de recenseamento e de eleições para os órgãos de soberania, das regiões autónomas e do poder local.

Entre outras competências que legalmente lhe estão cometidas, ao abrigo do disposto na al. b) do n.º 1 do artigo 5.º do mesmo diploma legal, compete à Comissão Nacional de Eleições assegurar a igualdade de tratamento dos cidadãos em todos os atos do recenseamento e operações eleitorais, sendo-lhe